

**TERMO DE CONTRATO Nº 27/2021/SMUL**

**PREGÃO Nº 006/2021-SMUL**

**PROCESSO Nº.: 6068.2021/0011168-4**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**

**CONTRATADA: M.A.T. JUSTINO PERSIANAS**

**OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA EM ROLO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 129.958,03 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.0**

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua São Bento, nº 405 - São Paulo - CEP: 01011-100, compareceram de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 33.840.043/0001-34, neste ato representada pelo seu Coordenador FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 4 [REDACTED] inscrito no CPF nº 35 [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **M.A.T. JUSTINO PERSIANAS** nº CNPJ: **02.748.406/0001-82** sede na Rua Laércio de Paula Rosa nº147- Alves Dias – São Bernardo do Campo -SP CEP: 09810-461, neste ato representada pela **SRA. MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3. [REDACTED] e, inscrita no CPF/MF sob nº 36 [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA EM ROLO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 006/2021**.

**Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021;
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021;
- c) Proposta da Contratada.





## 1 DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 O prazo para instalação completa das persianas é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 1.2 O prazo de vigências do contrato é de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura.
- 1.2 Em caso de descumprimento do prazo, a empresa sofrerá as penalidades legais determinadas pela Administração.

### 1.3 A CONTRATADA deverá entregar e prestará os serviços no seguinte local:

#### **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento-SMUL.**

Rua Líbero Badaró, nº 504, 8º andar, Centro –  
São Paulo – SP, CEP: 01011-100.

**Contato:** Senhor Ricardo pelos telefones (11) 3242-1003 / (11) 3243-1017 ou por e-mail: mazarian@prefeitura.sp.gov.br.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 2.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- 2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 2.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer





providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 3.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela **CONTRATADA**.
- 3.3. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

#### **4 CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

4.2 Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, e-mail, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa ou qualquer que seja seu endereço;

4.3 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

4.4 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

4.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.6 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

4.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;





4.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

4.10 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

4.11 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.12 Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.

4.13 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

4.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

4.15 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

4.16 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

4.17 Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Licenciamento, através de uniforme e/ou crachá, inclusive enviando relação para a Divisão de Serviços de Suporte;

4.18 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

4.19 Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

4.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1 Deverá ser fornecida a garantia das cortinas em rolo e seus componentes e das instalações por 12 (doze) meses, mediante Termo de Garantia.

5.2 A Garantia dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 meses a partir do recebimento definitivo.





## 6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 129.958,03 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 6.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.
- 6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- 6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 6.8. A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.
  - 6.8.1. Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.
  - 6.8.2. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.
  - 6.8.3. Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
  - 6.8.4. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:





(TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

- 6.9 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.8.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.10 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **29.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**.
- 6.11 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.12 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.13 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.2 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.2.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 6.8.1 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas no item 8.3.

7.3 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.3.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias.



7.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada.

7.3.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.8 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que o Licitante tiver direito.

7.3.9 O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

7.3.10 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

## **8. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.5 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme





dispositivos da Lei 8.666/93.

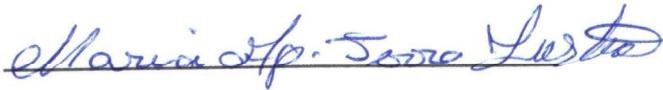
8.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.7 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

  
**FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**  
COORDENADOR V  
SMUL/CAF

  
**MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO**  
Representante Legal

Testemunhas:

CAROLINA DE AGRIO D. COSTA  
 RF 8787000